



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1727/2022

CRIA O PROGRAMA “BOLSA UNIVERSIDADE” PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUBINEIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa “Bolsa Universidade”, regido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa consiste na concessão de bolsas de estudos para estudantes que estejam matriculados em cursos de nível superior, objetivando incentivar a continuidade e a formação acadêmica dos munícipes oriundos de famílias de baixa renda, auxiliando no custeio das despesas com mensalidades escolares para os alunos beneficiados, mediante a contraprestação de serviços cuja carga horária não poderá superar 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único – As horas de serviço prestadas ao município poderão contar como horas de estágio obrigatório ou complementar, desde em concordância com as normas das instituições de ensino.

Capítulo II
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º - O benefício referido no artigo anterior somente será concedido a estudantes residentes e domiciliados no Município de Rubineia, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Possuir Ensino Médio completo.
- II – Renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo.
- III – Não possuir outra formação de curso superior.

Art. 4º - A seleção dos candidatos será realizada por meio de edital de convocação dos interessados, dispondo sobre a quantidade e valor das bolsas ofertadas, os cursos e locais para a contraprestação dos serviços ao município, as condições para inscrição e matrícula, com a respectiva documentação a ser apresentada mediante protocolo no Órgão Municipal competente, tendo como prioridade:

- I – Estudantes residentes no município a mais 12 (doze) meses.
- II – Estudantes oriundos de escolas públicas.
- III - Estudantes com melhor desempenho escolar no ensino médio e/ou no curso de graduação ao qual estiver cursando.

Art. 5º - O beneficiário do programa, ou seus responsáveis legais, responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

Art. 6º - Para a seleção dos candidatos, o Poder Executivo poderá constituir uma comissão triade para análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

e classificação dos inscritos no Programa, composta por servidores públicos municipais e/ou membros da comunidade com o conhecimento mínimo necessário.

Parágrafo único: Competirá à Comissão nomeada a análise da condição socioeconômica e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com as bolsas de estudos, bem como a aferição de sua permanência no programa.

Capítulo III

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 7º - O Município firmará Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino vinculada ao bolsista para manutenção do controle de frequência e permanência dos beneficiários do programa.

Capítulo IV

DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 8º - Será o beneficiário desligado do presente programa:

I - Se não mantiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a ser comprovada ao Município sempre que solicitado à instituição de ensino;

II - Por iniciativa própria, comunicando-se à instituição de ensino que, por sua vez, comunicará ao Município;

Parágrafo Único: Em caso de reprovação nas disciplinas, que resultem em prolongação da permanência do aluno no curso em prazo superior à vigência do contrato firmado com a instituição de ensino, a responsabilidade pelo pagamento das respectivas matérias será exclusivamente do aluno.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Será excluído do presente programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.


Art. 10 - Ao servidor público, ou agente do órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o programa, aplicar-se-á as sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 11 - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, nos casos omissos ou que não contrariem seus dispositivos.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 08 de março de 2022.


OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.


ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração